

**Câmara Municipal de Monteiro**  
Estado do Espírito Santo *Jerônimo*



**PROJETO DE LEI Nº 19/2026**

**Autor do Projeto:** Maria Luiza de Oliveira Liparizi e Matheus Garcia Carvalho

**INSTITUI O PROJETO  
"RECICLAGEM QUE  
TRANSFORMA" NO  
MUNICÍPIO DE JERÔNIMO  
MONTEIRO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º**

Fica instituído no Município de Jerônimo Monteiro o PROJETO DE LEI Nº 19/2026 "RECICLAGEM QUE TRANSFORMA", com a finalidade de promover a educação ambiental, a sustentabilidade, a cidadania e a solidariedade por meio da arrecadação de materiais recicláveis, envolvendo escolas, comércio local e a comunidade em geral.

**Art. 2º**

O programa será desenvolvido em parceria com:

- I – Escolas Municipais e Estadual.
- II – Estabelecimentos Comerciais
- III – Associações Comunitárias
- IV – Entidades sem fins lucrativos
- V – Empresas e demais Instituições interessadas

**Art. 3º**

O programa terá como objetivos:

- I – Incentivar a preservação do Meio Ambiente;

Processo Nº	<u>4281/2026</u>
Em:	<u>11</u> de <u>06</u> de <u>26</u>
<u>ANDRÉA ROCHA</u>	
Assinatura e Carimbo	



**Câmara Municipal de Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo Jerônimo**



II – Promover a conscientização sobre reciclagem e descarte correto dos resíduos;

III – Desenvolver ações de educação ambiental nas escolas;

IV – Estimular a participação do comércio local em práticas sustentáveis;

V – Promover a integração entre estudantes, famílias, comerciantes e poder público;

VI – Transformar materiais recicláveis em recursos destinados a ações sociais e comunitárias.

Promover a conscientização sobre a necessidade de preservação dos recursos naturais a partir de atitudes cotidianas.

Disseminar entre os estudantes a adoção de práticas sustentáveis para garantir a qualidade de vida atual e futura.

Contribuir para a mudança de hábitos que reduzam a poluição, protejam a biodiversidade e combatam o desperdício de recursos naturais.

Desenvolver nas novas gerações atitudes de solidariedade, cidadania e altruísmo.

**Art. 4º**

Poderão ser arrecadados:

I – Tampinhas Plásticas

II – Lacs de Latinhas

III – Tampinhas Metálicas

**Art. 5º**

As Escolas participantes poderão promover campanhas internas, Gincana Ecológica e Atividades de Conscientização Ambiental.

**Art. 6º**

Os Estabelecimentos Comerciais participantes poderão atuar como pontos de coleta, recebendo materiais da população e auxiliando na divulgação do programa.



**Câmara Municipal de Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo Jerônimo**

**Art. 7º**

Os recursos provenientes da comercialização dos materiais arrecadados poderão ser destinados a:

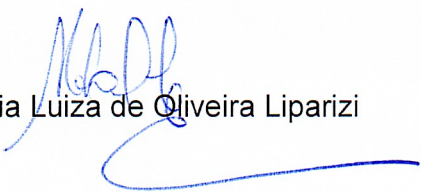
- I – Projetos Sociais e Comunitários;
- II – Aquisição de Equipamentos de Acessibilidade;
- III – Apoio a Instituições Beneficentes;
- IV – Projetos de Proteção Animal;
- V – Campanhas de Educação Ambiental;
- VI – Outras ações de interesse Público.

**Art. 8º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, em 11 de junho de 2026

**VEREADORES PROPOSITORES**

  
Maria Luiza de Oliveira Liparizi

  
Matheus Garcia Carvalho



**Câmara Municipal de Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo Jerônimo**



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Gincana Ecológica Solidária no Município de Jerônimo Monteiro, criando uma importante ferramenta de educação ambiental, participação cidadã e responsabilidade social.

A proposta busca mobilizar escolas, famílias, comércio local e toda a comunidade em torno de ações voltadas à arrecadação de materiais recicláveis, incentivando a preservação ambiental e a formação de hábitos sustentáveis.

A participação das instituições de ensino é fundamental para despertar nas novas gerações a consciência sobre a importância da reciclagem, da redução de resíduos e da preservação dos recursos naturais. Ao mesmo tempo, o envolvimento do comércio local fortalece a parceria entre o setor produtivo e a comunidade, ampliando os pontos de coleta e contribuindo para a divulgação das ações do programa.

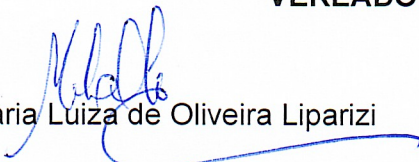
Além dos benefícios ambientais, a iniciativa possui relevante alcance social. Os materiais arrecadados poderão ser convertidos em recursos destinados a projetos comunitários, apoio a instituições beneficentes, aquisição de equipamentos de acessibilidade, proteção animal e demais ações de interesse público.

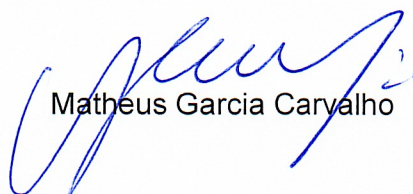
O programa também estimula valores como solidariedade, cooperação, cidadania e responsabilidade coletiva, promovendo a integração entre estudantes, famílias, comerciantes e poder público em benefício de toda a população.

Dessa forma, a Gincana Ecológica Solidária representa uma oportunidade de unir educação, meio ambiente e ação social, contribuindo para a construção de um município mais sustentável, participativo e comprometido com as futuras gerações.

Por sua relevância social, ambiental e educativa, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

## **VEREADORES PROPOSITORES**

  
Maria Luiza de Oliveira Liparizi

  
Matheus Garcia Carvalho